



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT

LIDO
Em 03/08/06
Assessoria de Plenário

PL 2474/2006

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCDF e CCL.

Em 04/08/06

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados, na hipótese que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, do estabelecimento comercial que comercializar, adquirir, estocar ou expuser produtos, falsificados ou contrabandeados.

Art. 2º A não conformidade tratada no artigo anterior será apurada na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda e comprovada por laudo pericial, elaborado por órgão ou entidades capacitadas, credenciadas ou conveniadas com o Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A falta de regularidade da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, inabilita o estabelecimento a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 4º A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, prevista no artigo 1º, implicará aos sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, do estabelecimento apenado;

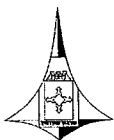
I - o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 3348-8062/3348-8066 - Brasília-DF

www.chicoleite.org.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2474/06
Fls. Nº 01 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 02/08/06 às 16:40
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

II - a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade;

Parágrafo único. As restrições previstas nos incisos prevalecerão pelo prazo de cinco anos, contados da data de cassação.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará através do Diário Oficial do Distrito Federal a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nome completo dos sócios e endereços de funcionamento.

Art. 6º As disposições desta lei aplicar-se-ão, indistintamente, ao comércio, indústria, importador, exportador e armazéns de estocagem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

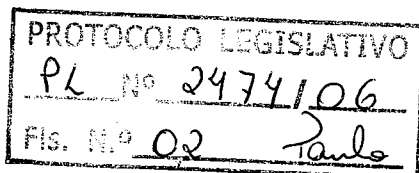
Visa o presente projeto de lei coibir, em todas as suas formas, o comércio ilegal de produtos piratas, falsificados ou de origem duvidosa, ou, ainda, contrabandeado. Visa, ainda, proteger a indústria que recolhe imposto para produzir e comercializar produtos que levam sua marca comercial, bem como, proteger o autor dos direitos, e contribuir no cumprimento da legislação pertinente aos direitos autorais e de marcas e patentes.

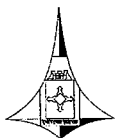
Com essa medida, também, estaremos prestando importante ajuda às autoridades constituídas, no combate ao comércio de produtos ilegais, fornecendo ferramentas indispensável suprindo, em parte, a lacuna das leis que impedem o fechamento dos estabelecimentos autuados.

Dessa forma, estará o presente projeto de lei, conseqüentemente, dando respaldo ao consumidor final, protegendo-o e, de outro lado, fornecendo garantia à Fazenda Distrital em relação às receitas tributárias, fechando a torneira da sonegação e coibindo a evasão fiscal.

Outro aspecto importante que sugere a aplicação do projeto de lei em tela é, sem dúvida, a sua contribuição para a geração de renda e emprego. O emprego formal, à medida da vigência e execução decorrentes da aprovação do projeto de lei em questão, deverá retomar um crescimento proporcional à eliminação do comércio pirata e do contrabando.

Com certeza, aos primeiros sinais de saneamento da pirataria e do contrabando e, conseqüentemente, do incremento econômico (tanto na geração de





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

emprego, quanto na arrecadação tributária) os resultados, portanto, da aplicação da lei chamarão a atenção das autoridades tributárias, administrativas, e até policiais de todo o País.

A pirataria de produtos e outras modalidades como a biopirataria já - rendem mais que o tráfico de drogas. A afirmação é do Ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), para quem a pirataria já deixou de ser um "crimezinho de bagatela". A declaração foi dada em palestra proferida pelo ministro no 1º Seminário de Combate à Pirataria: Uma Ameaça ao Brasil e à Zona Franca de Manaus. O evento – promovido pela Frente Parlamentar de Combate à Pirataria e Sonegação Fiscal da Câmara dos Deputados na capital do Amazonas – contou com a presença de advogados, magistrados e representantes do Legislativo e Executivo de todo o Brasil.

Segundo leciona Ministro Dipp acredita que a pirataria envolve uma criminalidade maior, uma "macrocriminalidade". "Não podemos mais ver a pirataria como a ponta do *iceberg* que é o pequeno camelô, que vende mercadoria falsificada ou contrabandeada. Atrás dele estão máfias internacionais ligadas ao crime organizado", afirmou. Para ele, a pirataria, seja de remédios ou a biopirataria, que ele classificou como "ameaça a nossa biodiversidade", não é apenas uma ofensa à sociedade, mas também afeta a própria economia, na geração de empregos e na distribuição de produtos genuinamente nacionais.

Informo ainda que proposição de teor semelhante foi aprovada recentemente no Estado de São Paulo, sendo imediatamente sancionada pelo governador, que já determinou a regularização e o fiel cumprimento.

Ante o exposto, e contando com o apoio de meus nobres pares, conclamamos pela aprovação da proposição em tela, vez que estaremos, mais uma vez, agindo em defesa do País e dos consumidores do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 24741/06 |
| Fls. Nº 03 Paulo |